



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 986/2009, de 31 de Dezembro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia, a instituir o Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I GENERALIDADES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Delmiro Gouveia tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual.

Art. 2º. O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das punições disciplinares, a classificação do comportamento do guarda municipal e a interposição de recursos contra a aplicação das punições, já que a mesma é uma Entidade Fardada e Para-Militar.

Parágrafo único – São também tratadas, neste regulamento, as recompensas especificadas aos Guardas Municipais.

Art. 3º. Quando formalmente determinada pela Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, deverá a Guarda Civil Municipal atuar especialmente no sentido de:

- I- Proteção e defesa da população e de seu patrimônio;
- II- Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;
- III- Prestar auxílio no serviço de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro

Fone (82) 3641-1194

CNPJ 12.224.895/0001-27

IV- Proteger o meio ambiente local.

Art. 4º. Para efeito deste Regulamento, estabelece-se a seguinte hierarquia no âmbito da Guarda Municipal:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Diretor Geral da Guarda Municipal;
- III- Inspetor da Guarda Municipal;
- IV- Chefe de divisão;
- V- Guarda Municipal.

Art. 5º. O efetivo da Guarda Civil Municipal será fixado por lei de iniciativa do Poder Executivo, consoante à necessidade e disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º. Para efeito deste Regulamento, todas as repartições da Guarda Municipal, tais como: central da guarda, postos guarnecidos pela guarda, unidades operacionais e outros setores que posteriormente venham a existir, serão denominados de PGM – Posto da Guarda Municipal.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Da Estrutura Interna da Guarda Civil Municipal

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura interna:

- I–Gabinete de Comando;
- II– Órgãos Auxiliares.

Art. 8º. O Gabinete de Comando é exercido e representado pela pessoa do Diretor Geral da Guarda Municipal, tendo como atribuições:

- I. O planejamento em geral, visando à organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para cumprimento de suas missões;
- II. O acionamento por meio de diretrizes e ordens às seções de administração, operacional e de instrução;
- III. A coordenação, o controle e a fiscalização destes setores.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- VI. Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;
- VII. Procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;
- VIII. Estabelecer as normas gerais de ação da Corporação, respeitando o princípio da legalidade;
- IX. Promover a atualização dos Manuais de Instruções;
- X. Ministras e promover instrução profissional dos aspirantes a carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais de direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagem periódica ao efetivo da Corporação;
- XI. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;
- XII. Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- XIII. Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;
- XIV. Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento a população respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

Art. 12 . Compete aos Inspectores:

- I. Coordenar as Seções de Administração, Operacional e de Instrução;
- II. Distribuir a equipe de trabalho dentro das Seções;
- III. Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;
- IV. Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
- V. Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal;
- VI. Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.
- VII. Distribuir a equipe de trabalho;
- VII. Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- VIII. Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
- IX. Executar rondas nos postos de serviço e participar das rondas preventivas.
- X. Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal;
- XI. Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 13. O regime disciplinar dos membros da Guarda Civil Municipal será regido pelo disposto no presente Estatuto, e nele deverá constar:

- I. Princípios gerais de disciplina e hierarquia;
- II. Deveres, proibições e responsabilidades dos membros da corporação;
- III. Discriminação de transgressões disciplinares;
- IV. Normas procedimentais para aplicação de penalidades.

Art. 14. A camaradagem torna-se indispensável à formação e ao convívio da família dos Guardas Municipais, cumprindo existir as melhores relações sociais entre os mesmos.

Parágrafo único – É responsabilidade dos superiores incentivar e manter a harmonia e a boa convivência entre seus subordinados;

Art. 15. A civilidade é parte da educação do Guarda Municipal, e como tal, é de interesse para a disciplina. Importa ao superior tratar os subordinados, em geral, com urbanidade e justiça interessando-se pelos seus problemas. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a se comportar com o devido respeito e deferência para com os seus superiores, de conformidade com os regulamentos de conduta dos Guardas Municipais do Município de Delmiro Gouveia.

Parágrafo único – As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre Guardas Municipais devem ser dispensadas aos Militares das Forças Armadas, aos Policiais Militares e de outras Corporações.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

CAPITULO II

PINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 16. A hierarquia da Guarda Municipal, como entidade fardada, é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, na forma da estrutura das Forças Armadas e das Forças Auxiliares por postos e graduações.

Parágrafo único – A ordenação dos postos e graduações da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia está descrito neste Regulamento.

Art. 17. A disciplina da Guarda Municipal é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos os componentes do organismo da Guarda Municipal.

§ 1º - São manifestações de disciplina:

- I – A correção de atitudes;
- II – A obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;
- III – A dedicação integral ao serviço;
- IV – A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
- V – A consciência das responsabilidades;
- VI – A rigorosa observância das prescrições regulamentares.

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos guardas municipais da ativa.

Art. 18. Cabe ao Diretor Geral da Guarda Municipal, inspetor ou guarda municipal chefe de repartição a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas conseqüências que delas advierem.

§ 1º - As ordens devem ser prontamente obedecidas da seguinte forma:

I - Deve, o subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

II - O executante, que exorbitar no cumprimento da ordem recebida, responderá pelas responsabilidades pelos excessos e abusos que cometerem.

CAPITULO III

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR E COMPETENCIA PARA A SUA APLICAÇÃO

Art. 19 .Estão sujeitos a este regulamento, os guardas municipais da ativa.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Parágrafo único: O Diretor Geral da Guarda Municipal e outros funcionários providos em cargos em comissão deverão seguir conforme a observância deste regulamento durante toda a permanência no cargo de comissão com lotação nesta corporação.

Art. 20. As disposições deste regulamento aplicam-se também aos guardas municipais inativos, que ainda no meio civil se conduzam, inclusive por manifestações através da imprensa, de modo que venha a prejudicar os princípios da hierarquia, da disciplina, do respeito e do decoro desta corporação.

Art. 21. A competência para aplicar as prescrições contidas neste regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

§ 1º - São competentes para aplicá-las:

I – O Prefeito do Município, a todos os integrantes da Guarda Municipal;

II – O Comandante, a toda corporação;

III – Os Inspectores, aos que estiverem sob suas ordens;

IV – Os Chefes de Repartições, ao seus subordinados;

V – Os Guardas Municipais que autorizados pelo comandante estejam responsáveis por uma guarnição ou Posto da Guarda Municipal.

Parágrafo único – A competência conferida aos chefes de repartições, de serviços e de assessorias, limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades e ao serviço de sua repartição.

Art. 22. Todo guarda municipal que tiver conhecimento de um fato contrário a disciplina, deverá participar a seu chefe imediato por escrito ou verbalmente, neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - A parte deve ser clara e conter subsídios suficientes capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, data e hora da ocorrência e classificar as causas que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 2º - Quando, para preservação da disciplina e do decoro da corporação, a ocorrência exigir uma pronta intervenção mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o guarda municipal com maior antiguidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas e enérgicas providências, inclusive prendê-lo em prisão própria da corporação, em nome da autoridade competente, dando ciência a esta, pelo meio mais rápido, da ocorrência e das providências em seu nome tomadas.

§ 3º - Nos casos de participação de ocorrências com guarda municipal de PGM, deve este ser encaminhado diretamente a autoridade a que estiver subordinado, que investigara os fatos e



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

tomara as providencias necessárias.

§ 4º - A autoridade, a quem a parte disciplinar é dirigida, deve dar a solução no prazo máximo de quatro dias úteis podendo se necessário ouvir as pessoas envolvidas obedecidas as demais prescrições regulamentares. Na impossibilidade de solucioná-la neste prazo, o seu motivo deverá ser informado ao comandante e o prazo ser prorrogado até no máximo 30 dias.

§ 5º - A autoridade que receber a parte, não sendo competente para solucioná-la, deve encaminhá-la imediatamente a seu superior.

TITULO II TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPITULO IV ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 23. Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações dos guardas municipais, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, sejam elas: Federal, Estadual, Municipal ou próprias da Corporação, desde que não constituam crime.

Art. 24. São transgressões disciplinares:

I - Todas as ações ou omissões contrárias a disciplina contidas no Anexo I desta lei;

II – Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do anexo citado que afetem a honra pessoal, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas neste regulamento, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

CAPITULO V JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 25. O julgamento das transgressões deve ser precedido de exame e de uma análise que considerem:

- I – Os antecedentes do transgressor;
- II – As causas que a determinaram;
- III – A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram;
- IV – As consequências que dela possam advir.

Art. 26. No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

circunstancias que a atenuem e /ou a agravem.

Art. 27. São causas de justificação:

- I – Ter sido cometida a transgressão na pratica de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- II – Ter cometido a transgressão em legitima defesa, própria ou de outrem;
- III – Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;
- IV – Ter sido cometida a transgressão pelo uso imperativo de meios violentos a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V – Ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- VI – Nos casos de ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo único – Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 28. São circunstâncias atenuantes:

- I – Bom comportamento;
- II – Relevância de serviços prestados;
- III – Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- IV – Ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
- V – Falta de pratica do serviço.

Art. 29. São circunstancias agravantes:

- I – Mau comportamento;
- II – Pratica simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – Reincidência de transgressão mesmo punida verbalmente;
- IV – Conluio de duas ou mais pessoas;
- V – Ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
- VI – Ser cometida a falta em presença de subordinado;
- VII – Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;
- VIII – Ser praticada a transgressão com premeditação;
- IX – Ter sido praticada a transgressão em presença de guarnição;
- X – Ter sido praticada a transgressão em presença de público.

CAPITULO VI CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 30. A transgressão da disciplina deve ser classificada, desde que não haja causas de justificação, em:



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

TÍTULO II

DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 9º. O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos em Lei, Regulamento ou Edital.

Art. 10. As funções administrativas, bem como as de natureza diversa, da carreira de Guarda Civil Municipal serão exercidas por Servidores Públicos Municipais, admitidos nos termos da legislação vigente, não havendo obrigatoriedade de pertencer à classe, carreira ou quadro da Corporação, ressalvados os casos especificados em lei.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal, obedecerá ao regime Estatutário, submetendo-se, especificamente, às normas previstas no presente Estatuto, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia e demais diplomas legais aplicáveis.

Capítulo II

Da competência e Atribuição dos cargos

Art. 11. Compete ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoios operacionais, assistenciais e disciplinares, e em especial, nos seguintes aspectos:

- I. Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação;
- II. Apresentar propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Cíveis Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;
- III. Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;
- V. Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- I – Leve;
- II – Média;
- III – Grave.

Parágrafo único – A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 25 desta Lei.

Art. 31. A transgressão da disciplina deve ser classificada como “grave”, quando, não chegando a constituir crime, constitua a mesma, ato que afete o sentimento de dever, a honra pessoal, o pundonor da Guarda Municipal ou decoro da corporação.

TITULO III PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPITULO VII GRADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 32. A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

Parágrafo único – A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Art. 33. As punições disciplinares a que estão sujeitos os guardas municipais, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, em ordem de gravidade crescente, são as seguintes:

- I – Advertência;
- II – Repreensão;
- III – Prisão;
- IV – Licenciamento e exclusão a bem da disciplina.

Art. 34. A advertência é a forma mais branda de punição, ela consiste numa admoestação feita verbalmente ou por escrito, e pode ser dada em particular ou em presença de toda tropa, em ambas as formas de advertência deverão ser registradas em sua ficha funcional.

Art. 35. A repreensão é a punição que, mesmo sendo dada em publico necessita ser registrada em ficha funcional.

Art. 36. A prisão deve ser cumprida somente em casos extremos de necessidade e sem prejuízos da instrução e dos serviços internos, e terá duração de no máximo 48 horas.

§ 1º – São lugares de prisão:



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- I – Aquartelamento;
- II – Xadrez.

Parágrafo único – O punido fará suas refeições no refeitório da PGM, a não ser que seja determinado, pelo Diretor Geral da Guarda Municipal, outro local.

Art. 37. O disposto nos artigos 33, III e 36, II, só deverá ser aplicados quando houver:

- I – Presunção ou indício de crime;
- II – Embriagues;
- III – Ação de psicotrópicos;
- IV – Necessidade de averiguação.

Art. 38. Licenciamento e exclusão a bem da disciplina consiste no afastamento do guarda municipal comunicando o Departamento Jurídico para que aberto processo administrativo sejam tomadas as providencias cabíveis segundo as leis do município, o licenciamento a bem da disciplina deve ser aplicado ao guarda municipal sem e com estabilidade assegurada, mediante análise de suas alterações, por iniciativa do comandante quando:

- I – A transgressão afeta e o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor e o decore da corporação, tornando-se repressão imediata, absolutamente necessária a disciplina;
- II – No comportamento mau, se verificar a impossibilidade de melhoria de comportamento, como está prescrito neste regulamento;
- III – Houver comprovação de pratica de crime contra a corporação;
- IV – Houver pratica de crime comum, comprovado por apuração em inquérito e após terem sido apresentados os culpados.

CAPITULO VIII

NORMAS PARA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES

Art. 39. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias, que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e o decorrente registro em ficha funcional.

§ 1º - Enquadramento é a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor, cumprimento da punição ou justificação. No enquadramento são necessariamente mencionados:

- I – A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos e a especificação em que a mesma insida no Anexo I.
- II – Os artigos, parágrafos e itens das circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e causas de justificação;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

III – A classificação da transgressão;

IV – A punição imposta;

V – O local de cumprimento da punição, se for o caso;

VI – A classificação do comportamento em que o guarda municipal permaneça ou ingresse;

VII – A data do início do cumprimento da punição, se o punido tiver sido recolhido;

VIII – A determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver hospitalizado, afastado do serviço ou a disposição de outra autoridade.

§ 2º - O registro em ficha funcional – é o primeiro ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a sua justificação.

§ 3º - Quando ocorrer caso de justificação, no registro da ficha funcional, menciona-se a justificação da falta em lugar da punição imposta.

Art. 40. A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever.

Art. 41. O registro da punição imposta a funcionário de cargo comissionado lotado na Guarda Municipal deve ser feito em separado e encaminhado a administração do município constando das circunstâncias ou natureza da transgressão.

Art. 42. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes regras:

I – A punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) – De advertência até 05 dias de serviços prestados a corporação, em local discriminado diretamente pelo comandante da corporação, para transgressão leve;

b) - De 10 dias de serviços prestados a corporação, quando a transgressão for média;

c) – De prisão de 48 horas em local designado exclusivamente pelo comandante da corporação, quando a transgressão ultrapassar os limites anteriores – grave.

II – A punição não pode atingir até o máximo previsto no item anterior, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;

III – A punição deve ser dosada quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes;

IV – Por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

V – A punição disciplinar, no entanto, não exime o punido da responsabilidade civil que lhe couber;

VI – Na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente. Em caso contrário as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

§ 1º - No concurso de crimes e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, deve prevalecer a aplicação de punição relativa ao crime, se como tal houver capitulação.

§ 2º - A transgressão disciplinar será apreciada para efeito de punição, quando de absolvição ou rejeição da denúncia.

Art. 43. A aplicação da primeira punição classificada como prisão é da competência do comandante.

Art. 44. Nenhum guarda municipal deve ser interrogado ou punido em estado de embriaguez ou sob ação de psicotrópicos.

Art. 45. O início do cumprimento da punição disciplinar deve ocorrer após registro em ficha funcional.

Parágrafo único: A contagem do tempo de cumprimento da punição vai do momento em que o punido for recolhido até aquele em que for posto em liberdade.

Art. 46. O cumprimento da punição disciplinar por guarda municipal afastado do serviço, gozando férias, de licença para tratamento de saúde sua ou de familiar ou licença para tratar de assuntos de interesse particular, a punição somente ocorrerá quando autorizadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.

§ 1º - Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem da transgressão, a de nível mais elevado competirá punir, salvo se entender que a punição está dentro dos limites de competência do menor nível, caso em que esta comunicará ao superior a sanção disciplinar que aplicou.

Art. 47. A interrupção da contagem de tempo da punição, nos casos de baixa a hospital e outros, vai do momento em que o punido for retirado do local de cumprimento da punição até o seu retorno.

Parágrafo único – O afastamento e o retorno do punido ao local de cumprimento da punição devem ser registrados na ficha funcional do transgressor.

CAPITULO IX MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Art. 48. A modificação da aplicação da punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo único – As modificações da aplicação de punição são:

- I – anulação;
- II – Relevação;
- III – Atenuação;
- IV – Agravação.

Art. 49. A anulação da punição consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma.

§ 1º - Deve ser concedida quando for comprovado ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º - Far-se-á em obediência aos prazos seguintes:

I – Em qualquer tempo e em qualquer circunstancia, pelas autoridades especificadas Prefeito Municipal e Diretor Geral da Guarda Municipal;

II – No prazo de 60 dias, pelas demais autoridades.

§ 3º - A anulação sendo concedida ainda durante o cumprimento da punição, a mesma deve eliminar toda e qualquer anotação e/ou registro nas alterações do guarda municipal relativos a sua aplicação.

Art. 50. A relevação de punição consiste na suspensão de cumprimento da punição imposta.

Parágrafo único – A relevação da punição pode ser concedida:

I – Quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição ainda a cumprir;

II – Por motivo de passagem de comando, data de aniversário do guarda municipal, ou data nacional quando já tiver sido cumprida pelo mesmos metade da punição.

Art. 51. A atenuação da punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Art. 52. A agravação de punido consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma mais rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina da ação educativa do punido.

Art. 53. São competentes para anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados as autoridades Prefeito Municipal e Diretor Geral da Guarda Municipal,



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

devendo esta decisão ser justificadas na ficha funcional do guarda municipal.

TITULO IV **CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DO COMPORTAMENTO**

CAPITULO X **COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL**

Art. 54. O comportamento do guarda municipal espelha o seu procedimento civil e paramilitar observando o sistema de vida militar sob o ponto de vista disciplinar.

§ 1º - A classificação, a reclassificação e a melhoria de comportamento, devem ser analisadas pelo Diretor Geral da Guarda Municipal ou pelo Prefeito do município, o mesmo fará a sua indicação, obedecendo o disposto neste capítulo.

§ 2º - Ao ser incluído na Guarda Municipal o guarda será classificado de imediato com o comportamento “BOM”.

Art. 55. O comportamento do guarda municipal deve ser classificado em:

I – Excepcional – quando no período de oito (08) anos de efetivo não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II – Ótimo – quando no período de quatro (04) anos de efetivo tenha sido punido com até uma repreensão;

III – Bom – quando no período de dois (02) anos de efetivo tenha sido punido com até duas repreensões;

IV – Insuficiente – quando no período de um (01) ano de efetivo tenha sido punido com até duas repreensões;

V – Mau – quando no período de um (01) ano de efetivo tenha sido punido com mais de duas repreensões.

Art. 56. A contagem de tempo para efeito de classificação, reclassificação e melhoria de comportamento, de que trata este capítulo, dar-se-á da seguinte maneira:

I – Três advertências - equivalem a uma repreensão; e

II – Quatro repreensões - equivalem ao encaminhamento do guarda ao Departamento Jurídico para que seja aberto processo administrativo e assim seja tomada outras providencias.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

TÍTULO V DIREITOS E RECOMPENSAS

CAPITULO XI APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 57. Interpor recursos disciplinares é, direito do guarda municipal que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo único – São recursos disciplinares:

- I – O pedido de reconsideração do ato
- II – A queixa;
- III – A representação.

Art. 58. A reconsideração do ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o guarda municipal, que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado.

§ 2º - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o guarda municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.

§ 3º - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato, deve dar despacho ao mesmo no prazo máximo de quatro dias úteis.

Art. 59. A queixa é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto pelo guarda municipal que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

§ 1º - A apresentação da queixa, só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado e oficializado.

§ 2º - A apresentação da queixa deve ser feita dentro de um prazo de cinco dias úteis, a contar da data da oficialização da solução da reconsideração de ato de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O queixoso deve informar, por escrito, à autoridade de quem vai se queixar, do objeto do recurso disciplinar que irá apresentar.

§ 4º - O queixoso deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado. Deve, no entanto, permanecer na guarnição em que serve, salvo a existência de fatos que contra-indiquem a sua permanência na mesma.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Art. 60. A representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob a forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu, estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos, por ato de autoridade superior.

Parágrafo único – A apresentação deste recurso disciplinar deve seguir os mesmos procedimentos prescritos no Art. 59 e seus parágrafos.

Art. 61. A apresentação do recurso disciplinar mencionado no parágrafo único do Art. 57 deve ser feita individualmente; tratar de caso específico; cingir-se aos fatos que o motivam; fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos e não apresentar comentários.

§ 1º - O prazo para apresentação de recurso disciplinar, pelo guarda municipal que se encontre cumprindo punição disciplinar, executando serviço ou ordem que motive a apresentação do mesmo, começa a ser contado cessadas as situações citadas.

§ 2º - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste capítulo, é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e oficializar sua decisão, fundamentadamente.

§ 3º - A tramitação de recurso deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

CAPITULO XII CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Art. 62. Cancelamento de punições é direito concedido ao guarda municipal, de ter cancelada a averbação de punições e outras notas a elas relacionadas, em sua ficha funcional e no livro de alterações do plantonista.

Art. 63. O cancelamento da punição pode ser conferido ao guarda municipal que o requerer dentro das seguintes condições:

- I – Não ser a transgressão, objeto da punição, a atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor e decoro da corporação;
- II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas transgressões;
- III - Ter conceito favorável de seu comandante;
- IV - Ter completado, sem qualquer punição:

- a) – 09 anos de efetivo exercício, quando a punição a cancelar for de licenciamento e exclusão a bem da disciplina.
- b) – 05 anos de efetivo exercício, quando a punição a cancelar for de repreensão.

Art. 64. A entrada de requerimento solicitando cancelamento de punição, bem como a solução



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

dada ao mesmo, devem constar na ficha funcional do guarda municipal.

Parágrafo único – A solução do requerimento de cancelamento de punição é de competência do comandante da corporação.

Art. 65. O comandante pode cancelar uma ou todas as punições do guarda municipal que tenha prestado comprovadamente relevantes serviços independentemente das condições enunciadas no artigo 63 do presente regulamento e do requerimento do interessado.

Art. 66. Todas as anotações relacionadas com as punições canceladas devem ser tingidas de maneira que não seja possível a sua leitura. Na margem onde for feito o cancelamento, deve ser anotado a data do cancelamento como deve também conter a rubrica da autoridade competente para assinar as folhas de alterações.

CAPITULO XIII DAS RECOMPENSAS

Art.67. Recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por guardas municipais.

Art. 68. Além de outras previstas em leis e regulamentos contidos no regime jurídico do município, são recompensas:

- I – O elogio;
- II – As dispensas do serviço;
- III – A gratificação especial.

Art. 69. O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual que coloca em evidencia as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado a guardas municipais que se hajam destacado do restante da coletividade no desempenho do ato de serviço ou ação meritória. Os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes ao caráter, à coragem e desprendimento, à inteligência, à conduta civil com base na vida paramilitar, às culturas profissional e geral, à capacidade como instrutor, à capacidade como chefe de repartição e à capacidade física.

§ 2º - Só serão registradas nos assentamentos dos guardas municipais os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias a Guarda Municipal e concedidos por autoridades com atribuição para fazê-lo.

§ 3º - O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo de guardas municipais ou fração de guarnição ao cumprir destacadamente determinada missão.

Art. 70. As dispensas do serviço como recompensa, podem ser:

- I – Dispensa total do serviço, que isenta de todos os trabalhos da PGM, inclusive os de instrução;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

II – Dispensa parcial do serviço, quando isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão;

§ 1º - A dispensa total ou parcial do serviço é concedida pelo prazo máximo de uma semana, (07) dias, no decorrer de um ano. Esta dispensa não invalida o direito a férias.

§ 2º - A dispensa total ou parcial do serviço é regulada por períodos de vinte e quatro (24) horas, a sua publicação deve ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, salvo motivo de força maior.

Art. 71. São competentes para conceder, ampliar ou anular as recompensas de que trata este capítulo o Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os julgamentos aos quais forem submetidos os guardas municipais, perante conselho de justificação ou conselho de disciplina, serão conduzidos segundo normas próprias ao funcionamento dos referidos conselhos.

Parágrafo único – As causas determinantes que leva um guarda municipal a ser submetido a um desses conselhos, através de ofício ou a pedido, e as condições para sua instauração, funcionamento e providências decorrentes, estão estabelecidas na legislação que dispõe sobre os citados conselhos e dá outras providências.

Art. 73. O comandante baixará instruções complementares necessárias à interpretação, orientação e à aplicação deste regulamento, as circunstâncias e casos não contidos nos parâmetros especificados até aqui serão de exclusiva apreciação do comando geral, sendo necessária a prática de ordem unida e educação física para todos os integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

Art. 74. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 31 de Dezembro de 2009.


Luiz Carlos Costa
Prefeito

ANEXO I RELAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

1. Faltar à verdade;
2. Utilizar-se do anonimato;
3. Concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizades entre colegas;
4. Deixar de punir transgressor da disciplina
5. Não informar, no mais curto prazo no mais curto prazo, irregularidades que presenciar ou tiver ciência a autoridade competente;
6. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
7. Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrências no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;
8. Deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem publica ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento;
9. Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto nos casos de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que setas circunstâncias serão fundamentadas;
10. Deixar de encaminhar a autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não estiver na sua alçada dar solução;
11. Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover;
12. Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão;
13. Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos;
14. Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível;
15. Retardar a execução de qualquer ordem;
16. Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução;
17. Não cumprir ordem recebida;
18. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever ou tarefa;
19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução;
20. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à pgm, ou a qualquer ato de serviço;
21. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir;
22. Permutar serviço sem permissão de autoridade competente;
23. Comparecer o guarda municipal a qualquer solenidade, festividade ou reunião social com uniforme diferente do marcado;
24. Abandonar serviço para o qual tenha sido designado;

25. Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem;
26. Deixar de apresentar-se nos prazos regulamentares, à pgm, para o qual tenha sido transferido, às autoridades competentes;
27. não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, ligo que souber que o mesmo foi interrompido;
28. Representar a guarda municipal em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;
29. Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe;
30. Esquivar-se de assumir compromisso de ordem moral ou pecuniária que houver assumido;
31. Não atender a observação de autoridade competente, para satisfazer débito já reclamado;
32. Não atender à obrigação de dar assistência a sua família ou dependente legalmente constituído;
33. Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações financeiras envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime;
34. Realizar ou propor transações financeiras envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são consideradas transações financeiras os empréstimos financeiros dos quais não se obtém lucro;
35. Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;
36. Recorrer ao judiciário sem antes esgotar todos os recursos administrativos;
37. Retirar de qualquer lugar, sob jurisdição da guarda municipal, material, viatura, moto ou mesmo dele servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário;
38. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar por negligência ou desobediência as regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;
39. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância;
40. Portar-se sem compostura em lugar público;
41. Freqüentar lugares incompatíveis com seu nível e o decoro da classe;
42. Permanecer nas dependências da pgm, sem que esteja de serviço, ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente;
43. Negar-se a participar de toda e qualquer reunião a qual tenha sido convocado, independente de sua natureza, salvo sob motivo de força maior;
44. Negar-se a participar e/ou simular doença para não participar das atividades físicas necessárias ao condicionamento que garante um bom desempenho de suas funções;
45. Portar arma regulamentar sem ordem para tal quando este Órgão estiver habilitado, estando ou não de serviço;
46. Portar arma não regulamentar sem permissão por escrito de autoridade competente quando o guarda municipal possuir o porte ou posse;
47. Disparar arma por imprudência ou negligência, quando tiver porte ou posse;
48. Levar ou arriar Bandeira ou insígnia, sem ordem para tal e em horários inconvenientes;

49. Dar toques ou fazer sinal sem ordem para tal;
50. Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias;
51. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
52. Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de origem de alarme injustificável;
53. Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão;
54. Maltratar preso sob sua guarda;
55. Deixar que presos sob sua guarda, conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos;
56. Conversar, sentar-se ou fumar ou ainda permitir formação ou permanência de grupos ou de pessoa junto a seu posto de serviço;
57. Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado, ou quando se dirigir ao superior;
58. Tomar parte, em jogos proibidos por lei;
59. Tomar parte em assuntos políticos ou religiosos ou mesmo provocá-los, manifestando-se publicamente, estando fardado, ou em local de serviço;
60. Deixar o superior de determinar do guarda municipal que compareça a solenidade com uniforme diferente do marcado;
61. Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado;
62. Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como indevidamente distintivo ou condecoração;
63. Andar o guarda municipal a pé ou em coletivos públicos com uniforme alterado inadequado contrariando as normas descritas neste regulamento;
64. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial a disciplina ou a boa ordem do serviço;
65. Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos da corporação que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou fírem a disciplina ou a segurança;
66. Entrar ou sair de qualquer pgm onde não sirva, com objetos ou embrulhos, sem autorização do plantonista ou superior;
67. Deixar o pgm quando de serviço sem apresentar-se a seu superior ou substituto;
68. Deixar o comandante ou plantonista devidamente autorizado de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada ou permanência de civis ou guardas municipais estranhos à mesma;
69. Penetrar sem permissão ou ordem, em alojamentos ou repartições, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;
70. Penetra ou tentar penetra em pgm onde não seja destacado ou quando não seja em horário de serviço, salvo os superiores quando assim acharem necessários ou a isto sejam obrigados;
71. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da pgm fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou guarda municipal por ele autorizado, salvo em situações de emergência;
72. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais dadas pelo comandante, judicial ou administrativa proveniente do executivo;
73. Deixar de portar o seu documento de identificação ou de apresentá-lo quando solicitado;
74. Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com os animais;
75. Desrespeitar em público as conversações sociais;
76. Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil;

77. Desrespeitar corporação judiciária, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em publico ou pela imprensa, seus atos ou decisões;
78. Não se apresentar a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência as normas regulamentares;
79. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior conforme descrito no regulamento de continência, horas e sinais de respeito das forças armadas;
80. Sentar-se em publico, quando de serviço em local não conveniente;
81. Deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado;
82. Deixar o subordinado, quer uniformizado ou não de cumprimentar superior uniformizado ou não, prestando-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito, neste caso desde que o conheça;
83. Deixar ou negar-se de receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou material que lhe seja destinado ou deva ficar sob sua responsabilidade;
84. Deixar de saudar de acordo com as normas regulamentares os superiores hierárquicos quando presentes em solenidades internas ou externas;
85. Dirigir-se ou referir-se de maneira desatenciosa a superior;
86. Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo;
87. Procurar desacreditar seu igual ou subordinado;
88. Ofender, provocar ou desafiar seu igual, subordinado ou superior;
89. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
90. Travar discussão, rixa ou luta corporal com seu igual, subordinado ou superior;
91. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veiculo de comunicação, sobre assuntos políticos ou da corporação, excetuando os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados;
92. Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de critica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com o conhecimento do homenageado;
93. Aceitar qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, salvo a exceção de numero anterior;
94. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas a qualquer autoridade civil ou da corporação;
95. Dirigir memoriais ou petições, a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do comandante, salvo em grau de recurso na forma prevista neste regulamento;
96. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em repartições ou pgms, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral, e ainda material inflamável, explosivos, tóxicos, entorpecentes, bebidas alcoólicas, sem permissão da autoridade competente;
97. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;
98. Embriagar-se ou induzir outro à embriagues, embora tal estado não tenha sido constatado por medico;
99. Usar o uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de superior competente;

100. Usar, quando uniformizado, barba, cabelo, bigode ou costeletas excessivamente cumpridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito;
101. Utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento;
102. Dar, por escrito ou verbalmente, ordem explicitamente ilegal, que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida;
103. Prestar informação a superior induzindo-o a erro deliberada ou intencionalmente;
104. Omitir, no livro de ocorrências, relatório, documento ou qualquer dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
105. Violar ou deixar de preservar local de crime que esteja sob sua responsabilidade;
106. Soltar meliante sob sua guarda, ou dispensar parte da ocorrência, sem ordem de autoridade competente;
107. Participar de emprego de qualquer natureza, remunerado ou não, quando este vier a prejudicar suas atividades profissionais;
108. Não observar às ordens em vigor relativas ao tráfego nas saídas e entradas de incêndio, bem como nos deslocamentos de viaturas nas imediações do município, hospitais e escolas, quando não estiverem em serviços de socorro;
109. Executar exercícios profissionais que envolvam acentuados perigos, sem autorização superior, salvo nos casos de competições ou demonstrações, em que haverá um responsável;
110. Afastar-se do local de incêndio, desabamento, inundação ou qualquer serviço de socorro, sem estar autorizado;
111. Afastar-se o motorista da viatura ou moto sob sua responsabilidade nos serviços de prestação de socorro ou outros misteres da profissão;
112. Receber ou permitir que subordinado receba, em local do socorro, qualquer objeto ou valores, mesmo quando doados pelo proprietário ou responsável pelo local do sinistro.